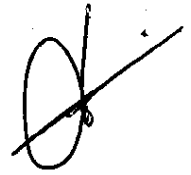


# Declaração Ambiental



## DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE

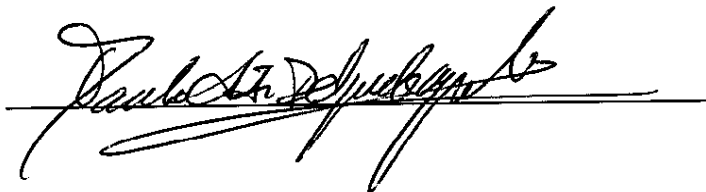
FEVEREIRO DE 2014



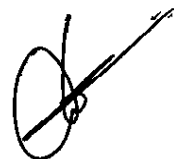
Data de aprovação

ALVAIÁZERE, 26 de Fevereiro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere



A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read 'Paulo da Silva'.



## ÍNDICE

<b>NOTA INTRODUTÓRIA.....</b>	<b>4</b>
<b>1. A FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO.....</b>	<b>4</b>
<b>2. CONSULTA PÚBLICA .....</b>	<b>6</b>
2.1. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º .....	6
2.2. Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º (Estados Membros da União Europeia).....	13
<b>3. AS RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>4. AS MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS .....</b>	<b>13</b>

## NOTA INTRODUTÓRIA

A alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Alvaiázere foi aprovada em Assembleia Municipal realizada em 26 de Fevereiro de 2014.

A presente Declaração Ambiental (DA) foi desenvolvida com base no estipulado no Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio) onde constam os elementos que devem ser incluídos na Declaração Ambiental, designadamente:

- A forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no plano;
- As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;
- Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º (Estados Membros da União Europeia);
- As razões que fundaram a aprovação do plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- As medidas de controlo previstas (em conformidade com o disposto no artigo 11.º).

### 1. A FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) implicou, no momento de definição do âmbito, a avaliação da interação entre os **Objetivos Estratégicos** (QE) definidos na proposta de alteração ao PDM de Alvaiázere com os objetivos do **Quadro de Referência Estratégico** (QRE) preconizado para o PDM. Com esta análise foi determinado o grau de convergência dos objetivos estratégicos do PDM com os objetivos de ambiente e sustentabilidade preconizados nos instrumentos do Quadro de Referência Estratégico, tornando possível reconhecer as questões de sustentabilidade ambiental que se prefiguram como determinantes para integrarem os Fatores Críticos de Decisão, por forma a contribuir para o processo de tomada de decisão e promover o alcance do(s) objetivo(s) de sustentabilidade ambiental pretendidos na execução da alteração ao PDM de Alvaiázere.

Da análise das relações existentes entre as duas componentes referidas, e da integração das características do território, contemplados nos **Fatores Ambientais** (FA), estabelecidos pela legislação e considerados importantes nesta avaliação, resultaram os **Fatores Críticos de Decisão** (FCD), que reuniram os aspectos de ambiente e sustentabilidade relevantes que serviram de base para a tomada de decisão.

Foram definidos como FCD a analisar no âmbito da AAE:

- **Ordenamento do Território e Socioeconomia;**

- **Conservação da Natureza e Biodiversidade;**
- **Qualidade Ambiental.**

Definidos os FCD, identificaram-se os respetivos critérios de avaliação, os objetivos de sustentabilidade e os indicadores associados a cada fator. Estes elementos contribuíram para avaliar a viabilidade e sustentabilidade da estratégia preconizada nos grandes objetivos estratégicos da proposta de alteração ao PDM de Alvaiázere facilitando a avaliação e contribuindo para uma tomada de decisão mais consciente e adequada.

Atendendo ao Relatório de Fatores Críticos desenvolvido (designado por relatório de definição do âmbito), e aos pareceres emitidos pelas entidades consultadas com responsabilidades ambientais específicas, foi elaborado o Relatório Ambiental e o Resumo Não Técnico.

A metodologia de AAE adoptada, no âmbito da elaboração do Relatório Ambiental, para a caracterização de cada um dos FCD definidos envolveu a integração dos seguintes elementos:

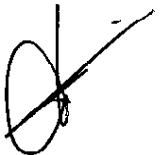
- Caracterização da situação existente e análise das principais tendências na ausência da execução do Plano;
- Análise dos efeitos esperados pela execução do Plano;
- Avaliação estratégica de oportunidades e riscos;
- Proposta de um programa de seguimento, com diretrizes para planeamento, monitorização e gestão;
- Estabelecimento de um quadro de governança para a ação;
- Orientações para o estabelecimento de um plano de controlo para acompanhamento do processo.

Da análise de cada um dos Fatores Críticos de Decisão resultou ainda a indicação da necessidade de integração de algumas questões ambientais consideradas importantes, nos objetivos estratégicos do próprio plano.

Assim, os objetivos estratégicos inerentes à proposta de alteração ao PDM de Alvaiázere encontram-se expressos nos elementos que acompanham a proposta de alteração ao PDM e integram domínios de carácter ambiental, social e de ordenamento do território:

- Promover a organização do território, adaptando a proposta de alteração ao PDM às necessidades atualmente existentes;
- Dinamizar a economia local e regional através dos recursos financeiros gerados e do impulso dado à sustentabilidade do tecido empresarial;
- Dinamizar o mercado de trabalho através da manutenção e criação de emprego direto e promoção do emprego indireto;
- Promover a salvaguarda do património natural e paisagístico, garantir a inclusão e defesa dos princípios de sustentabilidade ambiental e a promoção de modelos de

gestão sustentável através da adoção (sempre que possível) das Melhores Técnicas Disponíveis.



Neste contexto foi possível constatar que os objetivos estratégicos atenderam a questões de sustentabilidade ambiental.

De salientar, ainda, que a integração de questões de sustentabilidade ambiental no Plano foram asseguradas através da definição de um Plano de Controlo que força a aplicação de medidas de sustentabilidade na fase de execução do plano. Neste contexto, acresce a importância da **fase de seguimento**, que promove o acompanhamento da implementação da Proposta de alteração ao PDM de Alvaiázere, através da monitorização da evolução dos principais indicadores de sustentabilidade, e sua análise face a metas estabelecidas em documentos estratégicos, e ainda a possibilidade de se efectuar uma revisão periódica do plano de controlo proposto (Quadro 2 e Quadro 3).

## 2. CONSULTA PÚBLICA

### 2.1. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º

De acordo com o n.º 1, do Artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio) a AAE requer que, antes da aprovação do plano e do respectivo relatório ambiental, a entidade responsável pela sua elaboração (Câmara Municipal de Alvaiázere) promova a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja susceptível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação.

No Quadro 1 apresenta-se o sumário das sugestões, comentários e/ou assuntos abordados na reunião de Conferência de Serviços que teve lugar no dia 16 de Maio de 2012, nas instalações da CCDRC. Todas as sugestões mereceram especial atenção, tendo sido na sua maioria consideradas na revisão do presente Relatório. As questões que não sofreram alteração, de acordo com as sugestões das ERAE, são alvo de justificação.

Importa salientar que na sequência do parecer emitido pela CCDRC e pelo ICNB foi realizada uma reunião de concertação entre a CCDRC, o ICNB e a Câmara Municipal, tendo desta reunião resultado entendimento sobre as questões apresentadas no parecer da CCDRC e do ICNB para as quais não havia concordância desta Câmara Municipal, estando as mesmas evidenciadas no Quadro 1.

Quadro 1 - Sumário das sugestões, comentários e/ou assuntos abordados nos pareceres apresentados pelas entidades consultadas.	
Sugestões e/ou Comentários emitidos pelas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE)	Observações
<p><b>Direção Regional de Economia do Centro (DREC)</b></p> <p>A DREC sugeriu a correção do ponto n.º 13 do artigo 25.º do Regulamento do PDM: "13. As indústrias extrativas licenciadas à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal poderão ser objeto de ampliação, devendo garantir-se o cumprimento da legislação aplicável, desde que não ponham em causa os valores ambientais e sociais suscetíveis de serem afetados pela atividade, devendo para o efeito ser desenvolvidos estudos que garantam a minimização das interferências com os usos admitidos na envolvente".</p>	<p>O ponto n.º 13 do artigo 25.º do Regulamento do PDM passa a ter o seguinte articulado: "13. As indústrias extrativas licenciadas à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal poderão ser objeto de ampliação, devendo garantir-se o cumprimento da legislação aplicável, desde que não ponham em causa os valores ambientais e sociais suscetíveis de serem afetados pela atividade sendo que deverão salvaguardar uma distância de proteção mínima de 100 m aos aglomerados urbanos".</p>
<p><b>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR)</b></p> <p>A entidade pretende clarificar algumas imprecisões, como é o caso da referência a "modificações pontuais e específicas à classe de espaço", uma vez que não parece resultar qualquer modificação às classes de espaço estabelecidas no PDM em vigor.</p>	<p>Concorda-se com a sugestão sendo que, por lapso, não foi colocada a expressão correcta, designadamente "modificações pontuais e específicas aos usos na classe de espaço".</p>
<p>No que concerne à articulação entre a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), indicada na figura 3, esta entidade considera que a mesma não traduz, na íntegra, a metodologia aconselhada pelos guias referenciais acima indicados, nomeadamente quando refere que "A AIA conclui-se primeiro". A entidade considera que a metodologia indicada representa apenas a realidade de um caso concreto, a da pedreira de Penedos Altos n.º 4, em que foi emitida uma DIA condicionalmente favorável, nomeadamente à compatibilização com o PDM. Lembra-se o que, a propósito, consta do parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, no âmbito da apreciação ao Relatório de Fatores Críticos, quando refere o seguinte: "...O Relatório de Fatores Críticos atribui importância excessiva a projetos de pedreiras, tendo em conta a existência da DIA condicionada da "Ampliação da área de exploração da Pedreira Penedos Altos". Sob o ponto de vista metodológico a boa prática aconselha a não condicionar o plano a decisões sobre projetos, mas antes a adotar decisões estratégicas..."</p>	<p>Sobre este aspeto importa esclarecer que a figura 3 pretendeu traduzir a articulação entre os procedimentos de AAE e AIA (tendo como base a informação existente no Guia da DGOTDU - Guia para a Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território - Documentos de orientação), nos casos em que a AIA se conclui primeiro, uma vez que a ampliação da pedreira "Penedos Altos n.º 4" (parte do objeto da presente avaliação), enquadra-se nesta situação. No entanto, não obstante o referido, uma vez que o objeto de avaliação da presente AAE não se circunscreve apenas à área afeta à referida pedreira, mas também a duas outras unidades extrativas, que podem eventualmente ser objeto de ampliação, não tendo estas sido sujeitas ao procedimento de AIA, então a articulação entre os dois instrumentos (AAE e AIA) será necessariamente diferente da primeira situação apresentada, conforme referido no Relatório Ambiental anteriormente entregue: "de acordo com DGOTDU (2008), na AIA são ponderados os resultados da AAE do Plano (...) e o EIA pode ser instruído com os elementos do RA ou da DA, desde que os mesmos sejam adequados e actuais".</p> <p>Por outro lado, importa esclarecer que o parecer da APA relativamente ao RFC referia-se à proposta de revisão do PDM de Alvaiázere, pelo que não é esse o objeto da presente AAE.</p>
<p>Por outro lado, as medidas de minimização dos impactos focalizam-se essencialmente em aspetos relacionados com a laboração das Pedreiras "Penedos Altos", "Brical" e "Vale do Castelo" afastando-se do âmbito estratégico que este tipo de avaliação deve tratar.</p>	<p>A AAE deve apresentar um cariz estratégico, relativamente ao objeto de avaliação que está a ser considerado. Neste contexto considera-se que as medidas propostas no Plano de Controlo (Quadro 41) para os FCD "Ordenamento do Território e Socioeconomia" e "Conservação da Natureza e Biodiversidade" tiveram em consideração todas as alterações subjacentes ao objeto de avaliação que se pretendem desenvolver, e assentam numa lógica de sustentabilidade que permitirá ao município fazer uma leitura permanente e ambientalmente correcta dos efeitos da execução da proposta de alteração ao PDM, em todas as suas valências.</p> <p>No que respeita à análise efetuada no âmbito do FCD "Qualidade Ambiental", o objeto de avaliação cingiu-se à possibilidade de ampliação das pedreiras "Penedos Altos n.º 4", "Brical n.º 2" e "Vale do Castelo n.º 2" (cujo enquadramento regulamentar consiste na</p>

Sugestões e/ou Comentários emitidos pelas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE)	Observações
<p>De referir, desde já, que a AAE no que diz respeito aos equipamentos, parte do pressuposto de que se tratam apenas de ampliações. Tal situação não corresponde ao objeto da proposta de alteração que, efetivamente, pretende permitir a instalação de novos equipamentos na contiguidade das áreas urbanas de nível I e II.</p>	<p>introdução do n.º 13 no artigo 25.º de Regulamento de PDM em vigor), pelo que as medidas que se propõe implementar aquando da execução da presente proposta de alteração estão relacionadas, apenas, com as referidas pedreiras. Neste contexto considera-se que não existe distanciamento do âmbito estratégico ao nível da AAE resultando esta situação da especificidade do próprio objeto em análise.</p> <p>Para as áreas não inseridas em REN, o atual PDM já contemplava "instalações pecuárias ou outras de apoio à agricultura e equipamentos turísticos". A proposta de alteração pretende contemplar, adicionalmente a estas, a implantação de equipamentos de apoio social, equipamentos de saúde, cemitérios e equipamentos desportivos na contiguidade de aglomerados urbanos de nível I e II, pelo que foi efetuada esta análise no presente Relatório Ambiental.</p> <p>Por outro lado, para as áreas inseridas em REN, passa a ser possível, com a proposta de alteração, não a instalação uma vez que o RJREN não o permite, mas a ampliação de equipamentos de apoio social e equipamentos de saúde, cemitérios e equipamentos desportivos, sendo que foi esta a análise efetuada no presente Relatório Ambiental.</p>
<p>No que diz respeito ao FCD "Ordenamento do Território e socioeconomia", foi considerada como unidade de medida, para o indicador relativo à ampliação de equipamentos em REN, o número de ampliações. Neste âmbito, parece à entidade mais relevante a área de REN afetada, pelo que se sugere, ou a substituição do indicador "N.º", ou a consideração destes dois indicadores "N.º" e "ha".</p>	<p>Tendo em consideração a sugestão da CCDRC, o indicador foi reformulado e substituído por dois indicadores distintos: "Ampliação de equipamentos de apoio social, equipamentos de saúde, cemitérios e equipamentos desportivos em áreas inseridas em REN"(unidade de medida: N.º) e "Área de REN afectada pela ampliação de equipamentos de apoio social, equipamentos de saúde, cemitérios e equipamentos desportivos" (unidade de medida: ha).</p>
<p>Quer nas diretrizes de seguimento, quer nas medidas de controlo é referido que as pedreiras do município terão que ser obrigatoriamente alvo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), pelo que terão de cumprir as medidas impostas pela DIA. Porém, a necessidade de AIA decorre do Regime Jurídico da AIA, não podendo ser um PMOT a determinar quais os casos sujeitos a AIA embora, de acordo com a informação constante do processo, as pedreiras existentes, licenciadas à data de entrada em vigor do PDM, se encontrem em Rede Natura e, como tal, estejam todas sujeitas a AIA. Não obstante, parecem-nos que a remissão sistemática das medidas de controlo para futuros EIA não é a opção mais correta, devendo ser o presente estudo a antecipar as referidas medidas, numa perspetiva estratégica, devendo a proposta de alteração ao regulamento ponderar a integração das regras que salvaguardem os interesses a proteger.</p>	<p>Conforme refere a CCDRC, não pode ser um PMOT a determinar quais os casos sujeitos a AIA no entanto, é um facto que na presente AAE, as três pedreiras em análise só poderão ser objeto de ampliação, se forem sujeitas ao procedimento de AIA (uma vez que se localizam em área afeta à Rede Natura 2000).</p> <p>Perante esta situação, mais do que qualquer medida de carácter genérico que possa ser antecipada e que se pretenda impor em fase de AAE, o importante é que estas pedreiras serão sujeitas a um procedimento de AIA, procedimento este que irá obrigar à realização de um Estudo de Impacte Ambiental onde serão identificados, de forma pormenorizada e objetiva, os impactos ambientais, efectivos, resultantes da atividade em causa, assim como propostas medidas que permitirão minimizar esses mesmos impactos ambientais.</p> <p>Neste contexto, considera-se suficiente que, aquando da ampliação das pedreiras em análise, estas tenham em consideração as medidas impostas pela DIA, considerando que, para estes casos, a Avaliação de Impacte Ambiental traduz-se num instrumento mais eficaz do que a Avaliação Ambiental Estratégica.</p>
<p>No que diz respeito ao quadro de governança, é de referir que as ações cometidas a CCDRC, no quadro 37, apenas poderão decorrer das atribuições que lhe estão legalmente atribuídas.</p>	<p>Relativamente a esta questão importa esclarecer que as ações identificadas no Quadro de Governança para a Ação (Quadro 40) tiveram em consideração as atribuições e competências legalmente atribuídas a cada uma das entidades.</p>
<p>Agência Portuguesa do Ambiente (APA) - Administração da Região Hidrográfica do Tejo (ARH - Tejo)</p> <p>No que respeita à alteração B o Relatório Ambiental refere que "apesar de ter sido possível identificar os aglomerados de nível I e nível II existentes no concelho de Alvalázere, o facto de a cartografia atualmente existente relativa</p>	<p>De forma a dar resposta à ARH do Tejo, foram localizados e cartografados todos os Aglomerados de nível I e II do município (tendo como base a cartografia disponível), verificada a sua proximidade com as linhas de água classificadas ao abrigo da DQA,</p>

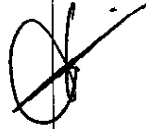


Sugestões e/ou Comentários emitidos pelas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE)	Observações
<p>ao PDM em vigor, nomeadamente a Planta de Ordenamento, não permitir localizar cartograficamente esses mesmos aglomerados, impossibilita que seja desenvolvida uma análise mais detalhada, em sede de Relatório Ambiental, relativamente ao pretendido na presente alteração ao n.º 4 do artigo 24.º e n.º 6 do artigo 25.º.</p> <p>Não se considera, contudo, que esta limitação justifique a ausência de uma análise sobre o contexto territorial das áreas contíguas aos aglomerados de nível I e de nível II, na medida em que existem recursos técnicos (cartografia e fotografia de satélite) que possibilitam uma análise territorial dessas áreas. Por outro lado, considera-se que relativamente à Planta de Ordenamento em vigor, poderá ser feita uma análise aproximada, com o rigor possível tendo em conta as dificuldades inerentes à sua leitura.</p> <p>Na análise relativa aos recursos hídricos efetuada para emissão deste parecer, verificou-se que alguns dos aglomerados abrangidos pela alteração proposta se situam na área da Rede Natura 2000 (sítio Sicó-Alvaiázere) e que outros se localizam próximos de linhas de água classificadas como massas de água ao abrigo do artigo 13.º da DQA. Neste contexto, entende-se que a análise desta alteração deve ser aprofundada, sendo relevante para a avaliação ambiental.</p>	<p>assim como com os Habitats existentes, e ainda analisada a aplicabilidade da presente proposta de alteração em cada caso particular.</p>
<p>No quadro 4 – Relação entre os FA estabelecidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio) e os FCD definidos constata-se que foi efetivamente incluído o fator água para o FCD Qualidade Ambiental.</p> <p>Observa-se ainda neste quadro que cada FA está apenas identificado para um FCD. Embora já assim constasse do RFC-D, entende-se que esta é uma abordagem um pouco restritiva, na medida em que um mesmo FA pode ser considerado relevante para todos os FCD, como seja, por exemplo, o Solo.</p>	<p>De facto, tal análise poderia ter ocorrido, no entanto, para o FA "Solo" apenas o FCD do "Ordenamento do Território e Socioeconomia" desenvolveu uma análise relativa a essa matéria, pelo que nem a "Qualidade Ambiental", nem o FCD da "Conservação da Natureza e Biodiversidade" apresentaram qualquer objetivo de sustentabilidade relacionado com o FA "Solo".</p>
<p><b>FCD – Ordenamento do Território e Socioeconomia</b></p> <p>Face ao que foi referido anteriormente quanto aos aglomerados de nível I e de nível II e sua proximidade a cursos de água classificados ou não, entende-se que deve ser salvaguardada neste FCD (eventualmente nas diretrizes) a necessidade de assegurar que a implantação dos equipamentos nos espaços contíguos a estes aglomerados deve evitar qualquer conflito com o domínio hídrico.</p>	<p>Face à análise efetuada, foi inserida a medida proposta pela ARH no Plano de Controlo.</p>
<p><b>FCD – Conservação da Natureza e Biodiversidade</b></p> <p>Considera-se que a análise deste FCD, para além da alteração relativa às pedreiras, deverá igualmente abordar os efeitos esperados relativos à alteração do artigo 24.º e 25.º proposta, relativamente aos aglomerados de nível I e nível II integrados na área classificada como Sicó-Alvaiázere (que abrange 47% do concelho). Devem ainda ser consideradas, por se englobarem numa perspetiva de conservação da natureza e biodiversidade:</p>	<p>Não obstante o facto da conservação da natureza estar diretamente relacionada com a qualidade dos recursos hídricos existentes, considerou-se mais adequado apresentar a análise solicitada no âmbito do FCD "Qualidade Ambiental", mais precisamente no âmbito do domínio "Água". Neste domínio, foram identificadas as massas de água existentes no concelho de Alvaiázere, classificadas no âmbito do artigo 13.º da DQA, e foi ainda elaborada cartografia específica relativa às zonas protegidas ao abrigo da Lei da Água, existentes</p>

Sugestões e/ou Comentários emitidos pelas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE)	Observações
<p>- As linhas de água classificadas no âmbito do artigo 13.º da Diretiva Quadro da Água, que são neste município: Ribeira de Alge, Ribeira da Várzea, Rio Nabão, afluente do Rio Nabão, Ribeira da Barroca, Ribeira do Tordo, Ribeira de Pussos, Ribeira das Quebradas.</p> <p>- Zonas protegidas ao abrigo da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro), nomeadamente: Zonas Sensíveis – Rio Nabão e zonas de proteção de espécies aquáticas de interesse económico (águas piscícolas no âmbito da Diretiva 78/559/CEE) – Rio Nabão (todo o curso de água) e Ribeira de Alge (da nascente ao rego da Albufeira de Castelo de Bode ao NPA).</p> <p>Assim, e considerando que as características hidrogeológicas do sítio Sicó-Alvaiázere contribuem para a sua especificidade, tendo em conta o exposto anteriormente relativamente aos FA, e a existência destas áreas classificadas seria normal que a Água figurasse também neste FCD.</p> <p>Relativamente ao QRE, considera-se que o PBH do Tejo deve ser aqui identificado (Águas subterrâneas associadas) a Sicó-Alvaiázere e linhas de água classificadas referidas.</p>	<p>no concelho.</p> <p>Por este fato nem o Fator Ambiental "Água" nem o PBH do Tejo foram considerados no FCD "Conservação da natureza e biodiversidade".</p>
<p><b>FCD – Qualidade Ambiental</b></p> <p>A ARH do Tejo considera que embora tenham sido considerados os aspetos fundamentais do parecer relativo ao RFCD, existem aspetos que deverão ser alvo de um maior desenvolvimento no Relatório Ambiental em questão.</p>	<p>No presente Relatório Ambiental os aspetos relacionados com as massas de água classificadas no âmbito do artigo 13.º da DQA existentes no concelho de Alvaiázere foram analisados de forma pormenorizada.</p>
<p><b>Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade</b></p> <p>Considera esta entidade que as alterações propostas para o artigo 24.º e 25.º não se revestem de carácter parcial e não se restringem a uma parte delimitada da área de intervenção. Com as alterações aos parâmetros urbanísticos a sua aplicação assume-se em vastas áreas do plano o que confere uma maior abertura ao regime de edificabilidade para a área do concelho, adotando a proposta, neste sentido, um carácter mais global do que parcial.</p>	<p>Relativamente à proposta de alteração ao n.º 4 e n.º 6 do artigo 24.º e 25.º, de forma a restringir a análise a uma parte delimitada da área de intervenção, foi efetuada uma sobreposição das áreas contíguas aos aglomerados urbanos de nível I e II (com afastamento máximo de 450m) com os Habitats cartografados e analisadas as respetivas intercessões com as condicionantes e com a planta de ordenamento de forma a identificar possíveis áreas de conflitos e, para cada caso concreto, verificar a aplicabilidade da presente proposta de alteração. Considera-se que esta análise permitiu objetivar a área territorial que se pretendeu analisar.</p>
<p>No que se refere ao acréscimo do n.º 13 do artigo 25.º, verifica-se que a exploração Vale do Castelo n.º 2 não se encontra licenciada.</p>	<p>De acordo com informação da CM, esta pedreira estava licenciada à data de entrada em vigor do PDM de Alvaiázere.</p>
<p>Por outro lado a redação proposta é ambígua e subjetiva, não dando solução aos propósitos da sua intenção, pelo que não se concorda com a mesma.</p>	<p>O ponto n.º 13 do artigo 25.º do Regulamento do PDM passa a ter o seguinte articulado: "13. As indústrias extrativas licenciadas à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal poderão ser objeto de ampliação, devendo garantir-se o cumprimento da legislação aplicável, desde que não ponham em causa os valores ambientais e sociais suscetíveis de serem afetados pela atividade sendo que deverão salvaguardar uma distância de proteção mínima de 100 m aos aglomerados urbanos".</p>
<p>O ICNB considera que as alterações propostas têm consequências demasiado profundas para se poderem enquadrar numa alteração parcial ao PDM, sem que haja uma adaptação do PDM ao PSRN2000, na medida em que o Relatório Ambiental não reporta a delimitação da área que fica abrangida por</p>	<p>Uma vez que a presente proposta diz respeito apenas a alterações, considera-se que a adaptação do PDM ao PSRN2000 deverá ser realizada em sede de revisão do PDM de Alvaiázere.</p>

AAE da Proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Alvaíazere  
Declaração Ambiental

<b>Sugestões e/ou Comentários emitidos pelas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE)</b>	<b>Observações</b>
<p>estas alterações no PDM. Por outro lado, não sendo traduzido o impacto das alterações no território, não é possível avaliar e ponderar, através de pareceres pontuais e descontinuos, a gestão integrada dos valores naturais reportados ao SIC. Considera-se ainda que as alterações propostas são indutoras do desenvolvimento tentacular dos aglomerados urbanos, o que contraria as orientações do PSRN2000 para o SIC – “Condicionar a expansão urbano-turística”, assim como as políticas do ordenamento do território reportadas nos mais recentes Instrumentos de Gestão Territorial.</p>	<p>De forma a dar resposta ao ICNB, foi efetuada uma análise espacial pormenorizada dos habitats existentes no município e dos aglomerados de nível I e II.</p>



O processo de consulta pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio) prevê ainda que o projecto de plano ou programa e o respectivo relatório ambiental sejam "submetidos a consulta pública, por iniciativa da entidade responsável pela sua elaboração, tendo em vista a recolha de observações e sugestões formuladas por **associações, organizações ou grupos não governamentais e pelos interessados** que possam de algum modo ter interesse ou ser afectados pela sua aprovação ou pela futura aprovação de projectos por aquele enquadrados".

De forma a dar cumprimento a este procedimento, a proposta do Plano, acompanhado do Relatório Ambiental e respectivo Resumo Não Técnico resultantes do processo de Avaliação Ambiental Estratégica, e da Ata da Reunião de Conferência de Serviços realizada a 16 de Maio de 2012, estiveram disponíveis para consulta pública nos serviços de Atendimento da Câmara Municipal de Alvaiázere, durante o horário normal de expediente, de acordo com o publicitado no Aviso n.º 2034/2013 no Diário da República, 2ª série - n.º 28, de 8 de Fevereiro de 2013. A consulta pública decorreu no período compreendido entre 8 de Fevereiro e 1 de Abril de 2013.

Durante esta fase de consulta pública registaram-se várias reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento relativos aos conteúdos retratados no Relatório Ambiental, assim como na própria proposta de alteração ao PDM de Alvaiázere, uns favoráveis outros desfavoráveis. De salientar que todas estas situações foram devidamente analisadas e respondidas no Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública, desenvolvido pela Câmara Municipal de Alvaiázere.

Por outro lado, conforme estipulado no n.º 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Câmara Municipal deverá ponderar todas as participações apresentadas no âmbito da discussão pública, ficando obrigada a responder de forma fundamentada perante as que invoquem:

- a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A eventual lesão de direitos subjetivos.

A este respeito, para além das participações que efetivamente invocaram o preceito legal referido, considerou a Câmara Municipal relevante que todas as participações fossem objeto de apreciação e ponderação e respetiva resposta, inclusivamente as recebidas após a conclusão do período de discussão pública.

A pretensão dos requerentes que teve acolhimento pela presente proposta de alteração relaciona-se com a Pedreira n.º 3563 "Vale do Castelo n.º 2" que, por não dispor de licença de exploração válida, não poderá ser considerada como licenciada, pelo que não poderá ser enquadrada na presente proposta de alteração.

Neste contexto, as alterações efetuadas decorrentes da fase da Discussão Pública resultam na exclusão da Pedreira n.º 3563 “Vale do Castelo n.º 2” da análise da presente proposta de alteração.

## 2.2. OS RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º (ESTADOS MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA)

No âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Alvaiázere, não foi considerada a necessidade de efectuar consulta a nenhum estado membro da União Europeia devido, não só à localização geográfica do plano em análise, como também pelo facto de não se prever que os objetivos estratégicos inerentes à proposta de plano em análise sejam susceptíveis de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado Membro da União Europeia.

## 3. AS RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

A proposta de alteração ao PDM de Alvaiázere não considerou, na sua elaboração, o estudo de qualquer alternativa.

De facto, as alterações propostas ao PDM de Alvaiázere decorrentes da alteração ao n.º 4 do artigo 24.º e ao n.º 6 do artigo 25.º são resultantes das características sócio-económicas e geriatricas do concelho, consistindo em modificações pontuais e específicas aos usos nas classes de espaço. Efetivamente, estas propostas de alteração são significativamente restritas territorialmente.

Por outro lado, a introdução do n.º 13 do artigo 25.º só se aplica a indústrias extrativas licenciadas (à data de entrada do PDM em vigor) que se encontrem localizadas em “Espaço agro-florestal”, o que se resume a duas pedreiras: a pedreira n.º 5257 “Penedos Altos n.º 4” e n.º 5230 “Brical n.º 2”.

Neste contexto, o território abrangido pela presente proposta de alteração ao PDM limita-se a áreas restritas e específicas, pelo que não existem alternativas de localização à presente proposta de alteração.

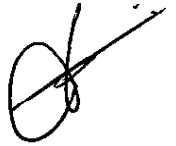
## 4. AS MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS

De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio) no Relatório Ambiental deve constar “*uma descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º*”.

Estas medidas devem ainda constar da presente Declaração Ambiental e ser objecto de verificação por parte da Câmara Municipal de Alvaiázere, na fase de seguimento do Plano, de forma a identificar e corrigir, atempadamente, os efeitos negativos imprevistos no ambiente

decorrentes da aplicação e execução do plano.

Assim, para que a Proposta de alteração ao PDM de Alvaiázere apresente uma contribuição efetiva e positiva para o desenvolvimento sustentável local, regional e global, foi definido, no Capítulo 8 do Relatório Ambiental, um **Plano de Controlo** que visa assegurar a garantia de cumprimento das directrizes de planeamento, de gestão, de monitorização e avaliação, aquando a execução da alteração ao Plano.



Neste contexto, o Plano de Controlo insere-se na Fase de Seguimento do processo da AAE, uma vez que pretende acompanhar o ciclo de planeamento e programação no período de execução da alteração ao PDM.

Importa que este Plano de Controlo seja suportado e monitorizado através dos indicadores de avaliação estratégica previamente seleccionados, com o objetivo de garantir a eficácia e eficiência na execução do Plano. Para cada um dos indicadores, foram definidas Medidas de Gestão Ambiental a desenvolver durante a execução do Plano, que permitirão ao município atingir as metas de sustentabilidade que preconizou, alcançando deste modo as metas definidas em documentos estratégicos.

O Quadro 2 apresenta os indicadores de sustentabilidade considerados pertinentes para a fase de acompanhamento e seguimento das diferentes fases de implementação da alteração ao PDM de Alvaiázere e define as medidas de gestão ambiental a desenvolver.

O Quadro 3 focaliza particularmente os indicadores de sustentabilidade definidos e o posicionamento do município de Alvaiázere face a metas estabelecidas, quer em documentos estratégicos, quer pela própria autarquia. Apesar de não ter sido possível obter o valor base para alguns dos indicadores identificados, considera-se importante desenvolver estudos que garantam a informação necessária para a fase de monitorização/seguimento. Importa salientar que os indicadores apresentados neste Plano de Controlo se reduzem à área territorial, às competências da Câmara Municipal no território bem como às características mais pertinentes para acompanhamento da evolução do plano. Refletem ainda o posicionamento do município de Alvaiázere face a metas estabelecidas, quer em documentos estratégicos, quer pela própria autarquia.

AAE da Proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Alvaiázere  
**Declaração Ambiental**

**Quadro 2 – Medidas de Controlo integradas no Plano de Controlo: Indicadores de sustentabilidade, medidas de gestão ambiental e ações a desenvolver.**

FCD	Objetivos de Sustentabilidade	Indicadores	Medidas
Solo	<p>- Promover um correto ordenamento do território</p> <p>- Fomentar a prossecução de uma "Política de Solos"</p> <p>- Promover a preservação das características do solo</p> <p>- Proteger e valorizar a paisagem</p>	<p>Área potencial de implantação de equipamentos de apoio social, equipamentos de saúde, cemitérios e equipamentos desportivos</p> <p>Implantação de equipamentos de apoio social, equipamentos de saúde, cemitérios e equipamentos desportivos</p> <p>Ampliação de equipamentos de apoio social, equipamentos de saúde, cemitérios e equipamentos desportivos em áreas inseridas em REN</p> <p>Área de REN afetada pela ampliação de apoio social, equipamentos de saúde, cemitérios e equipamentos desportivos</p> <p>Área afeita a atividades extrativas</p> <p>Ocupação de área REN por atividades extrativas</p> <p>Evolução da lavra</p> <p>Evolução da recuperação paisagística</p>	<p>- Assegurar que a implantação de equipamentos de apoio social, equipamentos de saúde, cemitérios e equipamentos desportivos nos espaços contíguos aos aglomerados urbanos de nível I e II (com afastamento máximo de 450m) se coadunam com as especificidades do local de implantação, permitindo uma transição harmoniosa entre o espaço urbano e o espaço rural.</p> <p>- Evitar qualquer conflito com o domínio hídrico.</p> <p>- Considerar os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN na ampliação dos equipamentos sociais, de apoio à saúde, cemitérios e equipamentos desportivos.</p> <p>- Garantir a gestão e exploração sustentada dos recursos geológicos afetos aos espaços de recursos geológicos, enquanto fatores de rentabilização e de minimização de impactos negativos.</p> <p>- Considerar os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.</p> <p>- Rever o Plano de lavra sempre que se verifiquem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• alterações nas condições de exploração, devido a um melhor conhecimento das características da massa mineral e da sua morfologia;</li> <li>• alterações ou evolução técnica no método de desmonte;</li> <li>• variações das condições de ordem económica que impliquem alterações aos métodos de desmonte e/ou da escala de produção.</li> </ul> <p>- Na pedreira "Penedos Altos n.º 4" deverão ser tidas em conta todas as considerações incluídas no plano de pedreiras.</p> <p>- Relativamente à pedreira "Brial n.º 2", caso esta seja sujeita a ampliação, terá que ser obrigatoriamente alvo de Avaliação de Impacte Ambiental, pelo que terá que cumprir as medidas impostas pela respetiva Declaração de Impacte Ambiental.</p>
Ordenamento do Território e Socioeconomia	<p><b>Vitalidade Económica</b></p> <p>- Impulsionar o progresso económico do concelho</p>	<p>Atividades extrativas licenciadas existentes no concelho</p> <p>Ampliações das atividades extrativas licenciadas</p> <p>Tempo de vida útil das pedreiras licenciadas</p>	<p>- Promover o desenvolvimento de projetos que envolvam as principais unidades empresariais locais.</p> <p>- Identificar a localização de espaços potenciais para exploração de recursos geológicos e integrá-los em programas de Ordenamento do Território de modo a captar investimentos, com a consequente criação de postos de trabalho e fixação de populações a nível local e regional.</p>

AAE da Proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Alvaiázere  
**Declaração Ambiental**

Objetivos de Sustentabilidade		Indicadores		Medidas	
<b>FCD</b>  <b>Conservação da Natureza e Biodiversidade</b>		Taxa de Atividade		- Promover a qualificação e formação profissional da população ativa desempregada. - Privilegiar a contratação de trabalhadores locais.	
		Taxa de Desemprego			
		Volume de negócios das atividades extrativas licenciadas			
		População Residente			
	- Fixação da População	Densidade Populacional			
	<b>Preservação do Património Natural</b>				
	- Promover a valorização e assegurar a conservação do património natural em áreas classificadas	Área afeta à Rede Natura 2000		- Garantir que as ampliações das pedreiras do concelho não colidam com a presença efetiva de habitats.	
		Implantação de equipamentos de apoio social, equipamentos de saúde, cemitérios e equipamentos desportivos		- A implantação de equipamentos de apoio social, equipamentos de saúde, cemitérios e equipamentos desportivos (em espaços agro-florestais ou espaços predominantemente agrícolas) nos espaços contíguos aos aglomerados urbanos de nível I e II (com afastamento máximo de 450m), que se encontrem inseridos em área classificada por Habitats, só poderá ocorrer mediante parecer do ICNB.	
		Área sobreposta com Habitats existentes onde é possível a implantação de equipamentos de apoio social, equipamentos de saúde, cemitérios e equipamentos desportivos		- Garantir que as ampliações das pedreiras do concelho não colidam com a presença efetiva de habitats. - Privilegiar a reflorestação, sempre que plausível, com espécies características do Sítio de Sicó/Alvaiázere.	
	- Manter a biodiversidade, evitando perdas irreversíveis	Área de habitat natural afeta à atividade extrativa			
	- Promover a monitorização e reabilitação de habitats	Habitats prioritários			
	<b>Qualidade do Ar</b>				
	- Promover uma gestão adequada da qualidade do ar que salvaguarde a saúde pública	Índice de qualidade do ar		- Acompanhar a monitorização relativa à qualidade do ar, na estação de monitorização de Salgueiro, efetuada pela Agência Portuguesa do Ambiente (Qualar).	
	- Promover o controlo dos níveis de empoeiramento gerados	Dias com parâmetros de qualidade do ar acima dos limites		- Acompanhar a monitorização relativa aos níveis de empoeiramento produzidos pelas atividades extrativas sendo que esta monitorização, no caso da pedreira "Penedos Altos n.º 4", deverá ser efetuada de acordo com a metodologia indicada no Plano de Monitorização integrado no EIA relativo à ampliação da área de exploração da pedreira "Penedos Altos n.º 4". - Relativamente à pedreira "Brical n.º 2", caso esta seja sujeita a ampliações, terá que ser objeto de Avaliação de Impacte Ambiental, pelo que a monitorização dos níveis de empoeiramento deverá ser efetuada de acordo com a metodologia indicada no Plano de Monitorização do respetivo EIA aprovado.	
		Ultrapassagem dos níveis admissíveis de empoeiramento, emitidos pela atividade extrativa		- Captador de poeiras acoplado à máquina perfuradora (medida já implementada na pedreira "Penedos Altos n.º 4"). - Sistema de aspersores de água na instalação de britagem (medida já implementada na pedreira "Penedos Altos n.º 4").	
		Medidas implementadas para minimizar o efeito empoeiramento			



AAE da Proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Alvaiázere  
**Declaração Ambiental**

FCD	Objetivos de Sustentabilidade	Indicadores	Medidas
	<p><b>Qualidade da Água</b></p>	<p>Qualidade da água superficial</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Rega por aspersão dos acessos interiores não pavimentados (medida já implementada na pedreira "Penedos Altos n.º 4").</li> <li>- Acompanhar a monitorização da qualidade da água subterrânea realizada pelo SNIRH/INAG.</li> <li>- No caso do INAG instalar uma estação de monitorização da qualidade da água superficial no concelho de Alvaiázere, acompanhar a monitorização efetuada por essa entidade, durante o período de vigência do Plano.</li> <li>- No caso da pedreira "Penedos Altos n.º 4", dar cumprimento às medidas impostas na Declaração de Impacte Ambiental emitida, de forma a minimizar a possibilidade de contaminação das águas superficiais e subterrâneas devido a eventuais derrames acidentais nos locais de armazenamento de combustíveis e hidrocarbonetos.</li> <li>- Relativamente à pedreira "Brical n.º 2" deverá ser dado cumprimento ao disposto na Declaração de Impacte Ambiental que vier a ser emitida, decorrente do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.</li> <li>- Assegurar que a implantação/ampliação de equipamentos de apoio social, equipamentos de saúde, cemitérios e equipamentos desportivos, contíguos aos aglomerados de nível I e II deve evitar qualquer conflito com as massas de água classificadas no âmbito do artigo 13.º da DQA.</li> </ul>
	<p>- Proteção e conservação dos recursos hídricos</p>	<p>Qualidade da água subterrânea</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- No caso da pedreira "Penedos Altos n.º 4", acompanhar a realocação da instalação de britagem no sector Oeste da área de exploração da pedreira, assim como acompanhar a monitorização do ruído que deverá ser efetuada de acordo com o Programa de Monitorização imposto na Declaração de Impacte Ambiental.</li> <li>- Relativamente à pedreira "Brical n.º 2" deverá ser dado cumprimento ao disposto na Declaração de Impacte Ambiental que vier a ser emitida, decorrente do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.</li> </ul>
	<p><b>Ruído</b></p>	<p>População afetada pelos níveis de ruído</p> <p>Ultrapassagem dos níveis de ruído ambiente para os períodos de medição diurno (durante e fora o horário de laboração) entardecer e noturno</p> <p>Ultrapassagem dos níveis de ruído residual (diurno), durante o período de laboração</p> <p>Medidas implementadas para minimizar o ruído</p> <p>Queixas de Municípios</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Colocação de revestimentos de borracha nas tolvas metálicas dos moinhos e nas caleiras de trasfega dos agregados no circuito de telas transportadoras (medida já implementada na pedreira "Penedos Altos n.º 4").</li> <li>- Estabelecer um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações relacionadas com ruído.</li> <li>- Tratando-se de problemas relevantes, devem ser identificadas as causas e, caso se verifique que os mesmos decorrem do funcionamento de alguma pedreira específica, deverão ser implementadas ações que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro.</li> <li>- Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de ações desenvolvidas pelo promotor.</li> </ul>
	<p>- Promover o controlo dos níveis de ruído produzidos</p> <p>- Assegurar a implementação de medidas que garantam o bem-estar das populações</p>		

AAE da Proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Alvaiázere  
Declaração Ambiental

Objetivos de Sustentabilidade		Indicadores		Medidas	
FCD	Vibrações e Onda Aérea	Ultrapassagem dos valores relativos à velocidade de vibração	Ultrapassagem do valor da onda aérea	<ul style="list-style-type: none"> <li>No caso da pedra "Penedos Altos n.º 4", acompanhar a monitorização relativa às vibrações e Onda Aérea que deverá ser efetuada de acordo com o Programa de Monitorização imposto na Declaração de Impacte Ambiental.</li> <li>Relativamente à pedra "Bical n.º 2" deverá ser dado cumprimento ao disposto na Declaração de Impacte Ambiental que vier a ser emitida, decorrente do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.</li> <li>Estabelecer um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações relacionadas com as vibrações.</li> <li>Tratando-se de problemas relevantes, devem ser identificadas as causas e, caso se verifique que os mesmos decorrem do funcionamento de alguma pedra específica, implementadas ações que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro.</li> <li>Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de ações desenvolvidas pelo promotor.</li> <li>Controlar os desvios dos furos, proceder ao seu correto atacamto e nunca utilizar sobrecargas de explosivo.</li> <li>As pegas de fogo deverão ser carregadas por pessoal habilitado para o efeito e supervisionado pelo Encarregado da pedra.</li> </ul>	
		Queixas de Municipais			
		Medidas implementadas para minimizar o efeito da velocidade de vibração e da onda aérea			

Quadro 3 – Plano de Controlo: Indicadores de sustentabilidade e posicionamento do Município de Alvaiázere relativamente às metas pretendidas para a área do Plano.

FCD	Indicador	Unidade	Âmbito Territorial	Valor Base	Ano a que se refere o Valor Base / Fonte	Periodicidade	Metas pretendidas
Ordenamento do Território e Socioeconomia	Solo						
	Área potencial de implantação de equipamentos de apoio social, equipamentos de saúde, cemitérios e equipamentos desportivos	ha	Espaços agro-florestais ou agrícolas, na contiguidade a aglomerados urbanos de nível I e II (afastamento de 450m)	1171,97	2012/CMA	Anual	-
	Implantação de equipamentos de apoio social, equipamentos de saúde, cemitérios e equipamentos desportivos	N.º		1 (Lar de Idosos)	2012/CMA	Anual	a)
	Ampliação de equipamentos de apoio social, equipamentos de saúde, cemitérios e equipamentos desportivos em áreas inseridas em REN	N.º		-	-	Anual	a)
	Área de REN afetada pela ampliação de equipamentos de apoio social, equipamentos de saúde, cemitérios e equipamentos desportivos	ha		-	-	Anual	a)
	Área afeta a atividades PDM extrativas	ha		Concelho	11,6	2011/CMA	Anual

AAE da Proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Alvaiázere  
Declaração Ambiental

FCD	Indicador	Unidade	Âmbito Territorial	Valor Base	Ano a que se refere o Valor Base / Fonte	Periodicidade	Metas pretendidas a realidade territorial
	Território			9			14,27
	Ocupação de área REN por atividades extrativas	ha	Concelho	4,7	2011/CMA	Anual	Manter
	Evolução da lavra	ha	Área em estudo	-	-	Anual	b)
	Evolução da recuperação paisagística	ha	Área em estudo	-	-	Anual	b)
	<b>Vitalidade Económica</b>						
	Atividades extrativas licenciadas existentes no concelho	N.º	Concelho	2	2011/DREC	Anual	2
	Ampliação das atividades extrativas licenciadas *	ha	Área em estudo	-	2011/CMA	Anual	5,27
	Tempo de vida útil das pedreiras licenciadas	N.º de anos	Área em estudo	38 anos (antes da alteração na delimitação/ configuração das áreas das duas pedreiras pela Autarquia)	2008/ GEOMEGA	Anual	16
	Taxa de Atividade	%	Concelho / Freguesia	34,6 26,4 38,2 33,2 36,8 28,5 36,1 34,1 4,7 1,4 3,7 6,2 7,1 5,7 3,8 2,8	2001/INE	Anual Anual Anual Anual Anual Anual Anual Anual Anual Anual Anual Anual Anual Anual Anual Anual	Aumentar
	Taxa de Desemprego	%	Concelho / Freguesia	4,7 1,4 3,7 6,2 7,1 5,7 3,8 2,8	2001/INE	Anual Anual Anual Anual Anual Anual Anual Anual	Reduzir
	Volume de negócios	€	Área em estudo	472 564,58 295 011,28 577 578,94 332 672, 29	2009/Bripealitos 2010/Bripealitos 2009/Bripealitos 2010/Bripealitos	Anual	Aumentar
	<b>População</b>						

AAE da Proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Alvaiázere  
Declaração Ambiental

FCD	Indicador	Unidade	Âmbito Territorial	Valor Base	Ano a que se refere o Valor Base / Fonte	Periodicidade	Metas pretendidas		
Conservação da Natureza e Biodiversidade	População Residente	N.º	Concelho / Freguesia	7287	2010/CMA	Anual	Aumentar		
				674					
				1693					
				356					
				1835					
				736					
				1139					
				854					
				45,31					
				26,10					
	Densidade Populacional	hab/km <sup>2</sup>	Concelho / Freguesia	53,37	2010/CMA	Anual	Aumentar		
				52,43					
				74,59					
				24,19					
				47,62					
				48,63					
				7498		2000/ICNB		Anual	Manter
				Área total da pedreira					
				Área total da pedreira					
				0,67				2011/CMA e 2000/ICNB	
0,98									
-									
-									
-									
-									
-									
-									
-									
-									
Preservação do Património Natural	Área afeta à Rede Natura 2000	ha	Concelho/ Área em estudo	7498	2000/ICNB	Anual	Manter		
				Área total da pedreira					
Área de habitat natural afeta à atividade extrativa	ha	ha	Área em estudo	0,67	2011/CMA e 2000/ICNB	Anual	Manter - c)		
				0,98					
Implantação de equipamentos de apoio social, equipamentos de saúde, cemitérios e equipamentos desportivos	N.º	N.º	Espaços agro-florestais ou predominantemente agrícolas, na contiguidade de aglomerados urbanos de nível elevado (afastamento de 450m) sobrepostos com Habitats existentes	-	-	Anual	a)		
				-					
Área sobreposta com Habitats existentes onde é possível a implantação de equipamentos de apoio social,	ha	ha	Espaços agro-florestais ou	101,48	2012/CMA	Anual	-		
				-					

AAE da Proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Alvaiázere  
Declaração Ambiental

FCD	Indicador	Unidade	Âmbito Territorial	Valor Base	Ano a que se refere o Valor Base / Fonte	Periodicidade	Metas pretendidas
	equipamentos saúde, cemitérios e equipamentos desportivos		predominantemente agrícolas, contíguos aos aglomerados urbanos de nível I e II (afastamento de 450m)	0	2010/CMA 2000/ICNB 2008/ GEOMEGA	Anual	Manter
	Habitats prioritários	N.º	Área em estudo	0			
	<b>Qualidade do ar</b>	Classe	Concelho	Bom	2011/Qualar	Anual	d)
	Índice de qualidade do ar	N.º	Concelho	0	2011/Qualar	Anual	d)
	Ozono - Limiar de Alerta à população	N.º	Concelho	3	2011/Qualar	Anual	d)
	Ozono - Limiar de Informação à população	N.º	Concelho	0	2011/Qualar	Anual	d)
	Dias com parâmetros de qualidade do ar acima dos limites	N.º	Concelho	0	2011/Qualar	Anual	d)
	Dióxido de Azoto - Alerta	N.º	Concelho	0	2011/Qualar	Anual	d)
	Dióxido de Enxofre - Alerta	N.º	Concelho	7	2011/Qualar	Anual	d)
	Partículas <10µm	N.º	Concelho	7	2011/Qualar	Anual	d)
	Ultrapassagem dos níveis de empoeiramento admissíveis, emitidos pela atividade extrativa *	N.º	Área em estudo (Zambujal e Boca da Mata/Costa do Zambujal)	0	2008/ GEOMEGA	Anual	0
	Medidas implementadas para minimizar o efeito do empoeiramento *	N.º	Área em estudo	4	2008/ GEOMEGA	Anual	≥ 4 (por pedreira)
	<b>Qualidade da Água</b>	Classe	Massa de água (Rio Nabão)	Estação - Ponte Agroal: C (Razoável)	2009/SNIRH	Anual	d)
	Qualidade da água superficial	Classe	Massa de água	Poço - 287/C70: >A3 Furo - 287/C69: >A3	2009/SNIRH 2009/SNIRH	Anual	d)
	Qualidade da água subterrânea	Classe	Área em estudo	-	-	Anual	b)
	<b>Ruído</b>	%	Área em estudo	-	-	Anual	b)
	População afetada pelos níveis de ruído	N.º	Área em estudo	0	2008/ GEOMEGA	Anual	0
	Ultrapassagem dos	Durante o	horário de				

Qualidade Ambiental

AAE da Proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Alvaiázere  
Declaração Ambiental

FCD	Indicador	Unidade	Âmbito Territorial	Valor Base	Ano a que se refere o Valor Base / Fonte	Periodicidade	Metas pretendidas
	níveis de ruído admissíveis, para o período de medição - diurno (durante e fora do horário de laboração) *	N.º	estudo	0	2008/ GEOmega	Anual	0
	laboração, com a ocorrência do ruído particular das atividades em avaliação						
	Fora do horário de laboração	N.º	Área em estudo	0	2008/ GEOmega	Anual	0
	Ultrapassagem dos Níveis de ruído ambiente admissíveis, para o período de medição - entardecer (fora do horário de laboração) *	N.º	Área em estudo	0	2008/ GEOmega	Anual	0
	Ultrapassagem dos níveis de ruído ambiente admissíveis, para o período de medição - noturno (fora do horário de laboração) *	N.º	Área em estudo	0	2008/ GEOmega	Anual	0
	Ultrapassagem dos níveis de ruído residual (diurno), durante o período de laboração (sem a ocorrência do ruído particular das atividades em avaliação) *	N.º	Área em estudo	2	2008/ GEOmega	Anual	≥ 2 (por pedreira)
	Medidas implementadas para minimizar o ruído *	N.º	Área em estudo	0	2011/CMA	Anual	0
	Queixas de Municípios						
	<b>Vibrações e Onda Aérea</b>						
	Ultrapassagem dos valores relativos à velocidade de vibração *	N.º	Área em estudo	0	2008/ GEOmega	Anual	0
	Ultrapassagem do valor da onda aérea *	N.º	Área em estudo	0	2008/ GEOmega	Anual	0
	Queixas de Municípios						
	Medidas implementadas para minimizar o efeito da velocidade de vibração e da onda aérea *	N.º	Área em estudo	1	2008/ GEOmega	Anual	≥ 1 (por pedreira)

\* Valores referentes à pedreira "Penedos Altos n.º 4".

- a) Indicador importante para efeitos de monitorização, na Fase de Acompanhamento/Seguimento do Plano (não tendo sido atribuída nenhuma meta), recomendando-se, quando necessário, a elaboração de estudos de suporte à sua caracterização.
- b) Indicador com lacuna de informação analisado na avaliação da implementação da proposta de alteração ao PDM de Alvaiázere.
- c) Salvo situações com Declaração de Impacte Ambiental Favorável
- d) Indicadores de carácter geral que não dependem diretamente do Município recomendando-se apenas a sua atualização após consulta anual dos registos nas entidades competentes.